

DGRM

DESPACHO N.º 3/DG/2023

A Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, estabelece, entre outras regras, um licenciamento específico para a captura de raia curva (*Raja undulata*) na zona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), tendo por objetivo assegurar o melhor controlo da reduzida quota atribuída a Portugal e, por outro assegurar a recolha de informação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) que permita avaliar a abundância deste recurso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da referida portaria, em cada ano, os critérios para obtenção da referida autorização são fixados por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a publicitar na página da Internet da DGRM até ao dia 14 de janeiro, critérios que são agora fixados.

Considerando que os serviços da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S.A. (DOCAPESCA) se encontra a finalizar uma aplicação informática para telemóvel que previsivelmente estará a funcionar no início de fevereiro e que permite, de um modo simples e agilizado o registo da informação necessária ao IPMA, na oportunidade dessa valência e logo que disponível a informação a transmitir por este meio substituirá a informação em papel a que se referem o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria prevê ainda que as organizações representativas do sector devem ser consultadas sobre a fixação dos critérios para obtenção da autorização de pesca, devendo assegurar-se que são adotadas as medidas adequadas a dar continuidade aos estudos científicos, que têm vindo a ser realizados e que as autorizações concedidas garantem a cobertura ao longo de toda a costa, para tanto foi realizada consulta ao setor tendo por base uma lista de embarcações ordenadas de acordo com as prioridades.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, determino o seguinte:

1 – É fixado em 60 o número máximo de autorizações de pesca a atribuir em 2023 para a pesca acessória de raia curva a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro.

2 – Na atribuição da autorização é dada prioridade às embarcações que cumpram os seguintes critérios:

- a) Tenham sido autorizadas em 2022 para a captura de raia curva, registado mais de 100 kg de raia curva em lota e entregue os respetivos manifestos, corretamente preenchidos, ao IPMA;
- b) Tenham sido autorizadas em 2022 para a captura de raia curva, e entregue todos os manifestos, corretamente preenchidos, ao IPMA;
- c) Tenham sido licenciadas para a pesca com tresmalho e tenham registado mais de 100 kg de raia curva em lota e entregue os respetivos manifestos, corretamente preenchidos, ao IPMA;
- d) Tenham sido licenciadas para a pesca com tresmalho no mar, a distribuir igualmente ao longo da costa, para assegurar a melhor informação científica possível.



2 – Em resultado da aplicação dos critérios a que se referem as alíneas a) a c) consta em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, a lista das embarcações prioritárias para efeito de atribuição de autorizações de pesca para 2023.

3 – Todas as autorizações devem ser requeridas, através da plataforma BMAR, até ao dia 31 de janeiro.

4 - Logo que se encontre operacional a aplicação a ser desenvolvida sob responsabilidade da DOCAPESCA, o preenchimento da guia de acompanhamento passa a ser efetuado eletronicamente, sendo que, no caso das embarcações com licença de pesca específica para a raia, essa informação deve ser preenchida relativamente a todos os lances efetuados com tresmalho de fundo.

5 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 – Publicite-se na página da internet da DGRM.

Algés, 13 de janeiro de 2023

O Diretor Geral

José Carlos Simão



ANEXO

(Lista prioritária das embarcações a autorizar em 2023 nos termos da alínea a) e b)

CODIGO EMB	CONJUNTO IDENTIFICAÇÃO	
PRT000000178	PTVRE-113018-C	PEROLA DE CABANAS
PRT000000299	PTSSB-113006-C	QUATRO UNIDOS
PRT000000657	PTVIC-118960-C	FALCÃO PEREGRINO
PRT000003858	PTFAO-117946-L	FRANCISCO ANDRÉ
PRT000004298	PTSET-118046-L	PRAZERES MARIA
PRT000004316	PTSET-113207-L	PAJÓ
PRT000004412	PTSET-113201-L	PRAIAMAR
PRT000004427	PTSET-113199-L	VIRGEM MEDIANEIRA
PRT000009420	PTSET-113232-L	ESTRELA DA GALÉ
PRT000009584	PTSET-119081-L	CARVALHINHO
PRT000009708	PTSET-113364-L	SOTU
PRT000018793	PTSET-113626-L	DEUS É LUZ
PRT000018889	PTSET-118064-L	NOSSO SONHO
PRT000019813	PTVDC-113715-C	NOSSA ESPERANÇA
PRT000019896	PTDFD-113787-C	LETÍCIA CLARA
PRT000019907	PTSIE-119234-L	LEGO
PRT000020427	PTSET-117463-L	JOAQUIM ALBERTO
PRT000020494	VR-346-L	SORAIA
PRT000021254	PTSSB-118171-L	NOSSO IDEAL
PRT000021740	PTSET-117930-L	TAISCA
PRT000021877	PTNZR-119586-L	MARIANA
PRT000022158	SN-885-L	PERFEITO SO DEUS
PRT000022601	PTQRT-117986-L	ADELINO TRANEL
PRT000022653	PTTVR-118030-L	PANITINHO
PRT000023068	PTDFD-115175-C	COMEÇO DE VIDA
PRT000024680	PTSET-114051-L	JOVEM DO SADO
PRT000024804	PTVIC-121845-C	ZÉ DA MARINHA
PRT000025273	PTSSB-126422-L	SÓ Á UM

(Lista prioritária das embarcações a autorizar em 2023 nos termos da alínea c)

CODIGO EMB	CONJUNTO IDENTIFICAÇÃO
PRT000001121	PTPEN-112944-C CORCEL DAS ONDAS
PRT000001315	PTSET-112981-C JESUS DE NAZARÉ
PRT000001570	PTVIC-112968-C AVÔ RICARDO
PRT000009005	PTSSB-117756-C VONTADE DE DEUS
PRT000009309	PTSET-118155-C SR. DO BOM SUCESSO
PRT000009558	PTSET-119082-C ESTRELA DO CABO
PRT000021408	PTSET-117482-C FILIPE E PEDRO
PRT000023163	PTPEN-117368-L SENHORA DE MONSERRATE
PRT000024548	PTSIE-119422-L NOROESTE
PRT000024977	PTNZR-117776-L TRÊS NETOS
PRT000025033	PTSET-121501-L HELENINHA

